



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 984, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER E CUSTEAR A IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DA REDE DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA NO LOTEAMENTO DENOMINADO NOVA BETÂNIA, SITUADO E LOCALIZADO NO BAIRRO FLORESTA, NESTE MUNICÍPIO, NA FORMA ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Monjolos - MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas propõe, e a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a implantar e instalar extensão de rede de serviço de distribuição e fornecimento de energia elétrica no loteamento denominado “Nova Betânia”, situado e localizado no Bairro Floresta, Município de Monjolos, na alçada de R\$ 942.088,34 (novecentos e quarenta e dois mil e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos).

**§ 1º** - O Loteamento corresponde a uma área total com superfície de 33.315,00m<sup>2</sup> (trinta e três mil trezentos e quinze metros quadrados), com edificações, com as seguintes divisas: pela frente, divide-se com a Rua do Contorno; pelo lado direito, divide-se com Edméia Ferreira Fadud de Abreu; pelo lado esquerdo, divide-se com Paulo Luciano de Assis; e pelos fundos, divide-se com Paulo Luciano de Assis.

**§ 2º** - O Loteamento em referência foi aprovado por meio do Decreto de nº 16, de 18 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - Pelos custos da obra, o Município de Monjolos obterá a seu favor a tradição imediata de 10 (dez) lotes, de propriedade de Margarete de Assis Moreira, situados e localizados à Quadra 12 (lotes 1 a 10), no loteamento denominado “Nova Betânia”.

**§ 1º** - Os imóveis em questão a que se refere o caput do art. 2, desta Lei correspondem a uma área total com superfície de 3.600 m<sup>2</sup> (três mil e seiscentos metros quadrados), com área



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

de 360 m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados) cada, sem edificações, com as seguintes divisas: pela frente, divide-se com a Rua Dona Zica, pelo lado direito, divide-se com a Rua Ana Julieta de Assis Moreira e Rua Edméia Ferreira Fadud de Abreu; pelo lado esquerdo, divide-se com a Rua Cleia de Assis; e pelos fundos, divide-se com a Rua Santa Cruz, avaliados na importância de R\$ 199.500,00 (cento e noventa e nove mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - O valor da transação corresponde ao valor de mercado dos imóveis, conforme comprova o laudo de avaliação que faz parte integrante dessa lei, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21 e art. 97 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos/MG, 24 de setembro de 2024.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva  
**Prefeito Municipal**